

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 11 de agosto de 2017.

À Empresa

COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNP.J: 14.569.854.0001-06

Representante legal: José Teixeira da Costa Neto

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, comunica pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa contra a empresa Comercial Confins Varejo e Distribuição, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 002/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 004/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 004/2017 firmada entre este Município e a empresa referenciada, especificamente o conteúdo da cláusula 30ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos itens constantes nas ordens de fornecimento de nºs: 1800, 1754, 1761, 1786, 1779, 1793, 830-2, 821-2, 812-2, 803-2, 795-2, 787-2, conforme documentação, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Conforme relatado pela SEMED, são constantes os problemas com a contratada no que concerne ao cumprimento dos prazos de entrega dos produtos, o que tem ocasionado rotineiros transtornos à Administração Pública Municipal, visto que se trata de itens destinados à merenda escolar.

Diante disto, instaurou-se processo punitivo de nº 4211/2017 em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, recebida pela empresa em 21/06/2017, conforme fl. 38 do processo em tela, contudo, a empresa não apresentou defesa prévia.

Desta forma, em conformidade com o Processo Interno nº 4211/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na manifestação da Secretaria Municipal de Educação pelo prosseguimento do processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de Advertência e Multa, em desfavor da empresa Comercial Confins Varejo e Distribuição.

- Advertência
- Multa: R\$ 603,54 (seiscentos e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.









Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF







SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 11 de agosto de 2017.

À Empresa

COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNP.J: 14.569.854.0001-06

Representante legal: José Teixeira da Costa Neto

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, comunica pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa contra a empresa Comercial Confins Varejo e Distribuição, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 002/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 004/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 004/2017 firmada entre este Município e a empresa referenciada, especificamente o conteúdo da cláusula 30ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos itens constantes nas ordens de fornecimento de nºs: 1800, 1754, 1761, 1786, 1779, 1793, 830-2, 821-2, 812-2, 803-2, 795-2, 787-2, conforme documentação, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Conforme relatado pela SEMED, são constantes os problemas com a contratada no que concerne ao cumprimento dos prazos de entrega dos produtos, o que tem ocasionado rotineiros transtornos à Administração Pública Municipal, visto que se trata de itens destinados à merenda escolar.

Diante disto, instaurou-se processo punitivo de nº 4211/2017 em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, recebida pela empresa em 21/06/2017, conforme fl. 38 do processo em tela, contudo, a empresa não apresentou defesa prévia.

Desta forma, em conformidade com o Processo Interno nº 4211/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na manifestação da Secretaria Municipal de Educação pelo prosseguimento do processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de Advertência e Multa, em desfavor da empresa Comercial Confins Varejo e Distribuição.

- Advertência
- Multa: R\$ 603,54 (seiscentos e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.









Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF



